

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**PARECER-PG Nº 129/2024-NPLC**

Brasília, 06 de abril de 2024.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
LIMPEZA DE FACHADAS. PREGÃO
ELETRÔNICO. LEI nº 14.133/2021, art.
6º, inc. XLI. CONTROLE PRÉVIO DE
LEGALIDADE. MINUTAS DE EDITAL E
CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E
PARECER.**

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho CPC (SEI 1610992), de 05/04/2024, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPC), em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas de edital e contrato** (SEI 1610988), referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza dos vidros das fachadas, revestimentos metálicos e revestimento tipo *Fulget*, sob demanda (sem dedicação exclusiva de mão de obra), com periodicidade prevista de uma vez ao ano, a serem executados no edifício sede e no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência ([1576642](#)).

Por oportuno, requer, ainda, a realização por esta Procuradoria-Geral, de **controle prévio de legalidade** da contratação em apreço, nos termos da normatização de regência.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Instruem o procedimento em apreço: Estudo Técnico Preliminar (SEI 1427729) e Termo de Referência (SEI 1576642).

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 1549411), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD - SEI 1601563),

atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Termo de Referência (SEI 1576642).

Do exame dos autos, verifica-se que o **critério de julgamento** para fins de seleção da melhor proposta será o de **menor preço**, enquadrando-se o procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, nos termos do disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Isso posto, apreciados, sob o aspecto jurídico, os elementos indispensáveis à contratação *sub examine*, considero o procedimento licitatório em ordem e apto ao seguimento à fase externa da licitação, com a consequente divulgação do instrumento convocatório.

Quanto às **minutas de edital e contrato** (SEI 1610988), submetidas à análise deste órgão consultivo, constato sua adequação à normatização de regência, razão pela qual, em controle prévio de legalidade, opino por sua aprovação.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 06/04/2024, às 08:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1611756** Código CRC: **93005320**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br